



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 440.01.01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – SEM PROTOCOLO

MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

ASSUNTO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE VALOR DOS CONTRATOS Nº 25-0602-001, Nº 25-0602-002 E Nº 25-0602-003 AO PE Nº 013/2024 E A ATA Nº 025/2024/PMC.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo**, referente ao 1º Apostilamento de reajuste de valor ao procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**, que tem por objeto **FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS**, celebrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA** e as respectivas Empresas **AMAZOMIX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 11.218.665/0001-92; **DISTRIBUIDORA PROGRESSO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.154.476/0001-09 e a **J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.243.087/0001-00.

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio (**Processo Administrativo**) e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Documento das empresas solicitando o reajuste; Dotação Orçamentaria; Autorização do gestor; Cópia do Contrato original; cópia da ata de registro de preço; Certidões de regularidade da empresa; Termo de autuação; Minutas do 1º do Termo de apostilamento; Parecer Jurídico nº 140-A/2025; Despacho para o Controle Interno pelo servidor Mateus Alves Lima.



3. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

3.1 DO REAJUSTE

O reajuste é uma prática permissível por lei, o que nos traz no parecer da assessoria jurídica em vários dispositivos legais como na Lei nº10.192, de 2001(Plano Real) e na própria Lei de Licitações e Contratos.

Compulsando os altos do processo fora detectado que para o cálculo do reajuste foi usado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cujo valor corrigido foi no **percentual de 5,53%** no período de maio de 2024 a abril de 2025.

Segue tabela abaixo com o demonstrativo do reajuste na referida porcentagem, segundo o que consta nos autos do processo:

CONTRATO Nº 25-0602-003-PMC

Item	Descrição/especificações	Unidade	Valor Unitário	REAJUSTE %	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
1	CAFÉ EM PÓ (PACOTE 250G) - Marca: RANCHERO	PACOTE	4,06	5,53%	R\$ 4,28
2	CAFÉ EM PÓ (FARDO COM 20 PACOTES DE 250G CADA) - Marca: RANCHERO	FARDO	109,00	5,53%	R\$ 115,03
3	AÇÚCAR REFINADO - Marca: UNIÃO	QUILO	3,45	5,53%	R\$ 3,64
15	SAL REFINADO - Marca: MAX	QUILO	1,01	5,53%	R\$ 1,07
20	ARROZ TIPO 1 (LONGO FINO TIPO 1, KG) - Marca: BOCA CHEIA	QUILO	5,18	5,53%	R\$ 5,47
21	CARNE BOVINA: (RESFRIADA, MAGRA, DE 1ª QUALIDADE, KG) - Marca: FRIBOI	QUILO	19,40	5,53%	R\$ 20,47
26	CARNE MOÍDA (KG) - Marca: MAFRINORTE	QUILO	11,70	5,53%	R\$ 12,35
36	COLORAL: (PACOTE 100G.) - Marca: MARIZA	PACOTE	0,87	5,53%	R\$ 0,92



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

CONTRATO Nº 25-0602-001-PMC

Item	Descrição/especificações	Unidade	Valor Unitário	REAJUSTE %	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
8	PIMENTA DO REINO: EM GRAO, EMBALAGEM CONTENDO 85 GRAMAS; - MARCA: MARATA	GRAMA	R\$ 3,90	5,53%	R\$ 4,12
10	VINAGRE SEM ÁLCOOL; (FRASCO: 43G) - MARCA MARATA	FRASCO	R\$ 1,48	5,53%	R\$ 1,56
16	ÓLEO DE SOJA; (GARRAFA DE 900 ML) - MARCA: CONCORDIA	GARRAFA	R\$ 5,99	5,53%	R\$ 6,32
18	MACARRÃO ESPAGUETE; (QUILO) - MARCA RICOSA	QUILO	R\$ 5,00	5,53%	R\$ 5,28
19	FEIJÃO; (NOVO TIPO 1,KG) - MARCA: TIO CHICO	QUILO	R\$ 5,90	5,53%	R\$ 6,23
27	ALHO; (KG) - MARCA: IN NATURA	QUILO	R\$ 20,00	5,53%	R\$ 21,11
28	BATATINHA (KG) - MARCA: IN NATURA	QUILO	R\$ 6,00	5,53%	R\$ 6,33
29	BETERRABA: FRESCA, FIRME E COMPACTA; (KG) - MARCA IN NATURA	QUILO	R\$ 6,50	5,53%	R\$ 6,86
30	CENOURA; (KG) - MARCA IN NATURA	QUILO	R\$ 6,00	5,53%	R\$ 6,33
3	COUVE; (KG) - MARCA IN NATURA	MAÇOS	R\$ 4,00	5,53%	R\$ 4,22
32	CEBOLA: IN NATURA; (KG)	QUILO	R\$ 6,00	5,53%	R\$ 6,33
33	FARINHA DE MANDIOCA; (KG) - MARCA.: TRADICIONAL	QUILO	R\$ 5,50	5,53%	R\$ 5,80



CONTRATO Nº 25-0602-002-PMC

Item	Descrição/especificações	Unidade	Valor Unitário	REAJUSTE %	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
4	LEITE EM PÓ INTEGRAL - (EMBALAGEM 400G) - MARCA : ITALAC	EMBALAGEM	R\$ 10,97	5,53%	R\$ 11,58
5	MARGARINA CREMOSA, COM SAL (500G) MARCA: PRIMOR	POTE	R\$ 5,40	5,53%	R\$ 5,70
6	MARGARINA CREMOSA, COM SAL (POTE DE PLASTICO 1KG) MARCA: PRIMOR	QUILO	R\$ 10,48	5,53%	R\$ 11,06
9	PIMENTA DO REINO MOÍDA: EMBALAGEM CONTENDO 80 GRAMAS - MARCA: GRÃO D'OURO	GRAMA	R\$ 3,50	5,53%	R\$ 3,69
11	TEMPERO PARA FRANGO (EMBALAGEM 12 sachês DE 5G CADA) MARCA: ARISCO	EMBALAGEM	R\$ 4,70	5,53%	R\$ 4,96
12	MACARRÃO ESPAGUETE (PACOTE 500G) MARCA: RENATA	PACOTE	R\$ 2,50	5,53%	R\$ 2,64
13	FRANGO INTEIRO KG ; (UNIDADE) MARCA : FRANGO SOLON	QUILO	R\$ 8,90	5,53%	R\$ 9,39
14	OVOS DE GALINHA (2 1/2 dúzias) MARCA: NOVO HORIZONTE	CARTELA	R\$ 10,00	5,53%	R\$ 10,55
17	PIMENTÃO VERDE (KG) MARCA: SUPER FRUTAS	QUILO	R\$ 7,50	5,53%	R\$ 7,91
40	LARANJA TIPO 1ª - MARCA: SUPER FRUTA	UNIDADE	R\$ 2,00	5,53%	R\$ 2,11
42	EMBALAGEM DE ALUMÍNIO P/ ALIMENTOS (100 und) - MARCA TAKENTE	CAIXA	R\$ 24,00	5,53%	R\$ 25,33

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal constatou que os documentos necessários para realização do Termo de Apostilamento se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 140-A/2025, realizado e assinado pela Drª. Stephanie Menezes da Costa, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021.



CONCLUSÃO

Face ao exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **1º Termo de Apostilamento aos CONTRATOS já mencionados, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no decorrer da prestação dos serviços para fins de pagamento.**

Ressalta-se também que, após a expedição desse parecer, ocorra a devida formalização do referido termo no que tange as assinaturas pelas partes e subsequente homologação e publicação.

Lembremos que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

Por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 29 de maio de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria N°279/25